



**PARECER DO CONTROLE INTERNO 013/2023 - CMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.02.2023.001**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DOS SERVIÇOS, REFERENTE A CLÁUSULA PRIMEIRA E DA VIGÊNCIA, REFERENTE A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PRORROGANDO A VIGÊNCIA, POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO Nº 013/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA CALC (CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS).

**REQUERENTE:** Gabinete do Presidente.

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**A Sra. Kellen Kristina Gurjão de Brito, economista, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal**, nomeada nos termos da Portaria nº 090/2021 - D.A, de 12/02/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo.

**- DOS FATOS:**

No dia 10 de fevereiro de 2023, o fiscal do contrato nº 013/2020, o senhor Victor Natividade Brito, através do memorando nº 005/2023, comunicou antecipadamente a Diretora Administrativa, sobre o encerramento do prazo de vigência do 3º termo aditamento, oriundo do contrato firmado com a empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos - CALC e sugeriu a prorrogação do mesmo. Diante disso, a Direto Administrativa encaminhou ao Gabinete da Presidência, o memorando nº 023/2023, justificando a necessidade de prorrogação do contrato com empresa contratada e solicitando a autorização para formalização de um termo de aditamento. Então, o Presidente desta Casa de Lei, determinou ao setor de compras que realizasse pesquisa preeliminar de preço, afim de verificar os preços dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos, no mercado. Após o levantamento de custo, realizado com empresas do ramo de consultoria, concluiu-se que seria mais vantajoso continuar com a vigência do atual contrato. Sendo assim, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa com a prorrogação, além disso a assessoria jurídica se manifestou favorável a continuidade da prestação do serviço especificado no contrato nº



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

013/2020 e no 1º e 2º e 3º Termo aditivo celebrado entre as partes, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

**- CONSTA NOS AUTOS:**

- Abertura do processo administrativo nº 10.02.2023.001;
- Memorando nº 085/2023 do fiscal de contrato;
- Contrato nº 013/2020;
- Termo de aditamento: 4º (processo nº 10.02.2023.001);
- Cópia do contrato administrativo 013/2023;
- Termo de aditamento nº 1/2021 do processo: 0132020/01;
- Termo de aditamento nº 2/2021 do processo: 0132020/02;
- Termo de aditamento nº 3/2022 do processo: 0132020/03;
- Justificativa e minuta do termo de aditamento, para a alteração das cláusulas primeira e décima primeira do contrato nº 013/2020, emitida pela Diretoria Administrativa.
- Levantamento de Custo, comprovando os preços praticados no mercado do objeto do contrato que se deseja prorrogar, demonstrando o princípio da vantajosidade que é a busca por contratações que implica no melhor pelo menos preço.
- Despacho do presidente da câmara solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à alteração do instrumento contratual nº 013/2020, através do termo aditivo de prazo, com despesa total de R\$ 229.792,64 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- Disponibilidade Orçamentária para os próximos 12 (doze) meses.
- Manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste órgão, com a devida fundamentação legal.
- Ofício de anuência da empresa Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos – CALC, em prestar serviço por mais 12 (doze) meses.

**- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A prorrogação de vigência do contrato nº 013/2020, cujo o objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, encontra-se fundamentação legal no inciso II, artigo 57, da Lei federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e na cláusula décima primeira do instrumento contratual original.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

#### **- DAS CONDIÇÕES FINAIS**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica e manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Presidente, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo a formalização do termo aditivo entre as partes, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

Castanhal - PA, 15 de março de 2023.

Kellen Kristina Gurjão de Brito  
Diretora da Unidade de Controle Interno